



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VII Nº 1517- BERNARDO DO MEARIM, QUINTA- FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

ATO CONVOCATÓRIO
TERMO DE CONTRATO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1405001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2018**, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a empresa **RECICLE INFOR LTDA**, CNPJ: 17.293.339/0001-26, estabelecida na Av. Rio Branco, Nº 394, Centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras – MA, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Lopes da Silva, CPF nº 671.404.913-72; RG: 020738732002-7 SSP/MA, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura o contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim - MA, 27 de fevereiro de 2019.

Antonio Beserra de França
Secretário Municipal de Planejamento
Administração e Finanças
CPF: 717.222.113/34
Portaria nº 0201002/2017

Recebi em: ____/____/____

Assinatura/rubrica: _____

C.I. nº _____ CPF nº _____

TERMO DE CONTRATO Nº SEMED/017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1405001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
TERMO DE CONTRATO Nº SEMED/017/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RECICLE INFOR LTDA.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RECICLE INFOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/0001-26, com sede na Av. Rio Branco, Nº 394, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 20738732002-7 SSP/MA e CPF nº 671.404.913-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **1405001/2018**, e o resultado final do **Pregão nº 011/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para **aquisição de equipamentos e suprimentos de informática**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 011/2018**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.2. Discriminação do objeto**GRUPO 1: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AUTO TRANSFORMADOR 1000VA BIVOLT.	SOL	Unidade	3	170,00	510,00
2	Câmera 720p - <i>Especificação:</i> Resolução Real: HD (720p) - Modo HDCVI, AHD e HDTVI, Alcance IR: 10m. Garantia mínima de 12 meses.	MULTILASER	Unidade	4	190,00	760,00
3	Câmera 720p - <i>Especificação:</i> Resolução Real: HD (720p) - Modo HDCVI, AHD e HDTVI, Alcance IR: 30m. Garantia mínima de 12 meses.	MULTILASER	Unidade	4	230,00	920,00
4	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - <i>Especificação:</i> processador no mínimo Intel CORE I3, memória RAM 4 GB, ddr3, 1600 MHZ, disco rígido mínimo de 500 GB, tipo de monitor 18,5 (1366 x 768), mouse USB, 800 DPI, 2 botões, SCROOL (com fio), fonte compatível com o item, sistema operacional Windows 7 pro (64 bits), teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio), interfaces de rede 10/100/1000, interfaces de vídeo integrada. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	CENTRIUM	Unidade	2	2490,00	4980,00
5	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - <i>Especificação:</i> processador no mínimo Intel CORE I5, memória RAM 4 GB, ddr3, 1600 MHZ, disco rígido mínimo de 500 GB, tipo de monitor 18,5 (1366 x 768), mouse USB, 800 DPI, 2 botões, SCROOL (com fio), fonte compatível com o item, sistema operacional Windows 7 pro (64 bits), teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio), interfaces de rede 10/100/1000, interfaces de vídeo integrada. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	CENTRIUM	Unidade	1	3500,00	3500,00
6	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - <i>Especificação:</i> processador no mínimo Intel CORE I7, memória RAM 4 GB, ddr3, 1600 MHZ, disco rígido mínimo de 1TB, tipo de monitor 18,5 (1366 x 768), mouse USB, 800 DPI, 2 botões, SCROOL (com fio), fonte compatível com o item, sistema operacional Windows 7 pro (64 bits), teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio), interfaces de rede 10/100/1000, interfaces de vídeo integrada. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	CENTRIUM	Unidade	1	4600,00	4600,00
7	ESTABILIZADOR BIVOLT - <i>Especificação:</i> 1000VA POTÊNCIA (VA): 1000 CORRENTE (A): 9,4/4,9 FREQUÊNCIA (HZ): 60 TENSÃO DE SAÍDA (V~): 115 RENDIMENTO C/CARGA NOMINAL: >92% NÚMERO DE TOMADAS DE SAÍDA: 6 TOMADAS (2P + T) PROTEÇÃO CONTRA SURTOS: SIM FILTRO DE LINHA INTERNO: SIM'. BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	ENEMARK	Unidade	4	380,00	1520,00
8	HD 500gb - <i>Especificação:</i> Deverá possuir as seguintes características: HD 500Gb SATA III 7200 rpm. Garantia mínima de 12 meses.	SEAGATE	Unidade	3	299,00	897,00
9	HD Interno Sata De 1Tb - <i>Especificação:</i> Padrão SATA III. Garantia mínima de 12 meses.	SEAGATE	Unidade	3	370,00	1110,00
10	HD Externo, USB 3.0, 1TB de armazenamento - <i>Especificação:</i> Velocidade de rotação 5400 RPM. Garantia mínima de 12 meses.	SEAGATE	Unidade	2	345,00	690,00
11	HD Externo, USB 3.0, 500GB de armazenamento - <i>Especificação:</i> Velocidade de	SEAGATE	Unidade	2	323,00	646,00

	rotação 5400 RPM. Garantia mínima de 12 meses.					
12	Impressora multifuncional 100% sem cartucho. Sistema Ecotank - <i>Especificação</i> : resolução de até 5760x1440 dpi, bandeja de entrada para papel 100 folhas/10 envelopes e bandeja de saída 30 folhas. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	EPSON	Unidade	1	1630,00	1630,00
13	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA- <i>Especificação</i> : Configurações mínima volume de impressora mensal 50.000 páginas. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	BROTHER	Unidade	1	3900,00	3900,00
14	MONITOR DE VIDEO 18.5 LED - <i>Especificação</i> : PADRAO SVGA, DE 18.5" WIDESCREEN. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	AOC	Unidade	1	499,00	499,00
15	Nobreak Potência Máxima 1.200 VA - <i>Especificação</i> : 8 Tomadas; Conexões de Entrada 1x NBR 14.136 e 8x Saída NBR 14.136; Voltagem Bivolt 115 - 220 Volts. Equipamento similar ou de qualidade superior a(o) APC BZ1200-BR. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	ENEMARK	Unidade	1	680,00	680,00
16	Nobreak 1400VA - <i>Especificação</i> : características mínimas: bivolt automático. Forma de onda senoidal, entrada 115-127v~ ou 220v~ e saída 115v~. Filtro de linha interno. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado; recarregador strong charger: possibilita a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga. De start: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica. Conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao nobreak. Cabo para conexão de bateria externa. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	ENEMARK	Unidade	2	815,00	1630,00
17	Notebook - <i>Especificação</i> : com processador intel® core i5, tela de mínimo 14 polegadas, 4gb de memória ram, 500gb de hd, bluetooth, energia elétrica bivolt, 1 entradas: 1 hdmi, 1 fone de ouvido, 1 microfone, 1 entrada usb 2.0, 2 entradas usb 3.0, 1 lan ethernet 10/100base-t (conector rj-45). Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	CCE	Unidade	2	2999,00	5998,00
18	Notebook - <i>Especificação</i> : com processador intel® core i7, tela de mínimo 14 polegadas, 4gb de memória ram, 500gb de hd, bluetooth, energia elétrica bivolt, 1 entradas: 1 hdmi, 1 fone de ouvido, 1 microfone, 1 entrada usb 2.0, 2 entradas usb 3.0, 1 lan ethernet 10/100base-t (conector rj-45). Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	CCE	Unidade	1	3999,00	3999,00
19	Processador Intel Core I5 - <i>Especificação</i> : 7ª geração socket 1151. Garantia mínima de 12 meses.	INTEL	Unidade	1	1150,00	1150,00
20	Processador Intel Core I3 - <i>Especificação</i> : 7ª geração socket 1151. Garantia mínima de 12 meses.	INTEL	Unidade	2	970,00	1940,00
21	PROJETOR - <i>Especificação</i> : Configurações mínima 2.500 lumens. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	EPSON	Unidade	2	2310,00	4620,00
22	ROTEADOR 300MBPS - <i>Especificação</i> : Wireless (sem fio). Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	TP LINK	Unidade	2	290,00	580,00
23	ROTEADOR 450MBPS - <i>Especificação</i> : Wireless (sem fio). Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	TP LINK	Unidade	1	280,00	280,00
24	Switch 8 Portas 10/100/1000mbps - <i>Especificação</i> : Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	MULTILASER	Unidade	2	199,00	398,00
25	Switch 16 Portas 10/100/1000mbps - <i>Especificação</i> : Bivolt. Garantia mínima de 12 meses	MULTILASER	Unidade	2	305,00	610,00
26	Switch 24 Portas 10/100/1000mbps - <i>Especificação</i> : Bivolt. Garantia mínima de 12 meses	MULTILASER	Unidade	2	410,00	820,00
27	SCANNER - <i>Especificação</i> : Capacidade de	FUJITSU	Unidade	0	3450,00	0,00

	ADF: 50 folha -Modo de cor 48 bits entrada / 24 bits saída -Tamanho da memória 64MB SDRAM -Interface USB 2.0 (Compatível com USB 1.1 e 3.0) -Suporte OS Windows XP, Vista, 7, 8.X,10 (32 & 64 bit) -Software Incluído -Digitalização frente e verso, - Resolução: mínima 600dpi, -Velocidade de digitalização: mínima 30ppm / 60ipm - Digitalização de Cartão com relevo (espessura de até 1.25 mm) mínima. Bivolt. Garantia de 12 meses.					
28	TECLADO PS2 ABNT -Especificação: teclado microcomputador, norma padrão abnt2, formato ergonômico, tipo ps2, aplicação microcomputador.	MULTILASER	Unidade	14	28,00	392,00
29	TECLADO USB -Especificação: teclado microcomputador, norma padrão abnt2, formato ergonômico, tipo USB, aplicação microcomputador.	MULTILASER	Unidade	11	31,00	341,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1					49600,00

1.2.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Prover todos os equipamentos, peças e acessórios constantes em sua proposta e serviços necessários para um pleno funcionamento da solução ofertada a fim de garantir a plena execução do contrato.
- 2.2.** Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do CONTRATO com a CONTRATANTE.
- 2.3.** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.4.** Cumprir com os prazos e padrões de qualidade dos produtos e serviços ofertados nas condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 2.5.** Informar oficialmente à unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato os meios de contato (número de telefone, número de fax, endereço email, etc.) para acionamento da garantia quando necessário.
- 2.6.** Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.
- 2.7.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 2.8.** Entregar os equipamentos nas quantidades, local e prazos estipulados;
- 2.9.** Comunicar através de documentação à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes do prazo estabelecido para entrega, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento estabelecido.
- 2.10.** Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, os equipamentos que estejam em desacordo com as especificações contidas no ANEXO I.
- 2.11.** Aceitar que a Secretaria solicitante remaneje equipamentos para qualquer outra Unidade Administrativa que faça parte de sua estrutura organizacional, dentro do Município, sem que tal fato decorra em perda ou prejuízo à garantia.
- 2.12.** Cumprir todas as demais cláusulas contratuais.
 - 2.12.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 2.12.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 2.12.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 2.12.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, providenciando o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos ambientes.
- 3.2.** Caberá a CONTRATANTE manter um Gestor responsável pela fiscalização e o acompanhamento do bom andamento dos trabalhos contratuais.
- 3.3.** Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do presente Termo de Referência.
- 3.4.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, devendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 3.6.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 3.7.** Homologar os produtos fornecidos usando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência.
- 3.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos em contrato;

3.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.10. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens será de cinco dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.

4.2. Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 2(dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 28/02/2019, até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao saneamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

8.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Programa: 0010 – Desenvolvimento do Ensino fundamental

Projeto/Atividade: 1.007 – Aquisição de Equipamentos para Unidades Escolares

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Valor: R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Comete fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

11.1.6. Não manter a proposta;

11.1.7. Deixar de entregar a documentação prevista no edital.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Bernardo do Mearim pelo prazo de até dois anos;

d. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Bernardo do Mearim pelo prazo de até cinco anos.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDACÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 28 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação

CPF: 847.172.203-82

PORTARIA Nº 0201004/2017

PELA CONTRATANTE

RECICLE INFOR LTDA
CNPJ: nº 17.293.339/0001-26

Sr. Gustavo Lopes da Silva

Responsável Legal

CPF nº 671.404.913-72

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMED/017/2019

PROCESSO Nº 1405001/2018
Pregão Presencial nº 011/2018

CONTRATO Nº SEMED/017/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1405001/2018. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** **RECICLE INFOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/0001-26. **OBJETO:** aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL:** R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01/- Função – 12 - Sub-Função – 361 - Programa – 0010 - Projeto/Atividade: 1.007 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 28/02/2019 até 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa **RECICLE INFOR LTDA** o Sr. Gustavo Lopes da Silva como Contratada. Bernardo do Mearim, 28 de fevereiro de 2019.

TERMO DE CONTRATO Nº MDE/018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1405001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
TERMO DE CONTRATO Nº MDE/018/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **RECICLE INFOR LTDA**.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RECICLE INFOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/0001-26, com sede na Av. Rio Branco, Nº 394, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras/MA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GUSTAVO LOPES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 20738732002-7 SSP/MA e CPF nº 671.404.913-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **1405001/2018**, e o resultado final do **Pregão nº 011/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para **aquisição de equipamentos e suprimentos de informática**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação/MDE**, conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 011/2018**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.2. Discriminação do objeto**GRUPO 2: SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
30	Cabo de rede Cat5e - <i>Especificação:</i> Tipo de cabo: UTP, Material da capa externa: PVC, Número de pares: CAIXA C/305M.	MULTILASER	Caixa	3	370,00	1110,00
31	Cabo USB - <i>Especificação:</i> comprimento 1,8 m.	MULTILASER	Unidade	5	14,00	70,00
32	Cabo de força - <i>Especificação:</i> flexível tripolar para computador tipo Desktop, que suporte no mínimo a corrente de 10A e a tensão de 250V, comprimento mínimo do cabo 1,50m, de cor preta, com plug padrão novo brasileiro NBR 14136 de três pinos (2P+T) 10 A.	MULTILASER	Unidade	5	15,50	77,50
33	CARTUCHO 60 COLOR - <i>Especificação:</i> Cartucho de tinta original HP ou compatível.	HP	Unidade	25	83,00	2075,00
34	CARTUCHO 60 PRETO - <i>Especificação:</i> Cartucho de tinta original HP ou compatível.	HP	Unidade	25	81,00	2025,00
35	CARTUCHO 122 COLOR - <i>Especificação:</i> Cartucho de tinta original HP ou compatível.	HP	Unidade	25	99,00	2475,00
36	CARTUCHO 122 PRETO - <i>Especificação:</i> Cartucho de tinta original HP ou compatível.	HP	Unidade	25	81,00	2025,00
37	Conector rj-45 - <i>Especificação:</i> Conector rj-45 macho p/cabo de rede	MULTILASER	Unidade	90	0,70	63,00

	Cat5e.					
38	DVR 16 CANAIS - <i>Especificação:</i> Grava até 16 câmeras IP em HD 30 FPS, Capacidade de armazenamento de 8 TB, 1 interface de rede Fast Ethernet, Edição de áudio e vídeo. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	INTELBRAS	Unidade	1	1280,00	1280,00
39	DVR 8 CANAIS - <i>Especificação:</i> Grava até 8 câmeras IP em HD 30 FPS, Capacidade de armazenamento de 8 TB, 1 interface de rede Fast Ethernet, Edição de áudio e vídeo. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	INTELBRAS	Unidade	0	668,00	0,00
40	Fonte de alimentação - <i>Especificação:</i> compatibilidade padrão ATX, características adicionais potência real 200w; pinagem:20/24 pinos, 1xatx, 4, tipo ATX versão 1.3, modelowsng-500-p4b2s, aplicação microcomputador, acessórios FAN cooler 1x8 cm, chaves eletora. Garantia mínima de 12 meses.	MULTILASER	Unidade	8	138,00	1104,00
41	Gabinete ATX - <i>Especificação:</i> mínimo 4 baias, com fonte 24 pinos potência mínima 220w real, cor preta, com entrada USB e áudio frontal, cor preta. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	MULTILASER	Unidade	3	380,00	1140,00
42	Memoria Desktop DDR4 4GB - <i>Especificação:</i> Frequência 2133 MHz. Garantia mínima de 12 meses.	KINGSTON	Unidade	4	399,00	1596,00
43	Memoria Desktop DDR3 4 GB - <i>Especificação:</i> Frequência 1333 MHz. Garantia mínima de 12 meses.	KINGSTON	Unidade	6	253,00	1518,00
44	Mouse óptico PS2 - <i>Especificação:</i> Contém 2 (duas) ou 3 (três) teclas e botão de rolagem.	MULTILASER	Unidade	3	18,00	54,00
45	Mouse óptico USB - <i>Especificação:</i> contém 2 (duas) ou 3 (três) teclas e botão de rolagem.	MULTILASER	Unidade	7	18,00	126,00
46	NANOSTATION FREQUÊNCIA 5.8 GHZ - <i>Especificação:</i> ANTENA 13 DBI.	UBIQUITI	Unidade	1	430,00	430,00
47	Pen Driver - <i>Especificação:</i> 8GB.	MULTILASER	Unidade	30	28,00	840,00
48	Pen Driver - <i>Especificação:</i> 16GB.	MULTILASER	Unidade	20	44,00	880,00
49	Pen Driver - <i>Especificação:</i> 32GB.	MULTILASER	Unidade	10	81,00	810,00
50	Pen Driver - <i>Especificação:</i> 64GB.	MULTILASER	Unidade	10	165,00	1650,00
51	Placa de rede- <i>Especificação:</i> 10/100/1000M Gigabit Ethernet, PCI.	MULTILASER	Unidade	1	58,00	58,00
52	Placa mãe - <i>Especificação:</i> Intel Socket 1155 para 3ª a 7ª geração de processadores Core i7/Core i5/Core i3/Pentium®/Celeron®. Garantia mínima de 12 meses.	PCWARE	Unidade	2	383,00	766,00
53	Placa mãe - <i>Especificação:</i> Intel Socket 1150 para 3ª a 7ª geração de processadores Core i7/Core i5/Core i3/Pentium®/Celeron®. Garantia mínima de 12 meses.	PCWARE	Unidade	1	345,00	345,00
54	REFIL DE TINTA 664 ORIGINAL (PRETO) - <i>Especificação:</i> conteúdo de aproximadamente 70 ml.	MASTERPRINT	Unidade	20	78,00	1560,00
55	REFIL DE TINTA 664 ORIGINAL (AMARELO) - <i>Especificação:</i> conteúdo de aproximadamente 70 ml.	MASTERPRINT	Unidade	20	78,00	1560,00
56	REFIL DE TINTA 664 ORIGINAL (AZUL) - <i>Especificação:</i> conteúdo de aproximadamente 70 ml.	MASTERPRINT	Unidade	20	78,00	1560,00
57	REFIL DE TINTA 664 ORIGINAL (VERMELHO) - <i>Especificação:</i> conteúdo de aproximadamente 70 ml.	MASTERPRINT	Unidade	20	78,00	1560,00
58	TONER HP OU COMPATIVEL CE285A.	MULTILASER	Unidade	20	119,00	2380,00
59	TONER HP OU COMPATIVEL CE278A.	MULTILASER	Unidade	20	101,00	2020,00
60	TONER HP OU COMPATIVEL CF226A.	MULTILASER	Unidade	10	170,00	1700,00
61	TONER BROTHER TN750.	MULTILASER	Unidade	10	180,00	1800,00
62	TONER HP OU COMPATIVEL CF283A.	MULTILASER	Unidade	10	97,00	970,00

VALOR TOTAL DO GRUPO 2					37627,50
------------------------	--	--	--	--	----------

1.2.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prover todos os equipamentos, peças e acessórios constantes em sua proposta e serviços necessários para um pleno funcionamento da solução ofertada a fim de garantir a plena execução do contrato.

2.2. Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do CONTRATO com a CONTRATANTE.

2.3. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização da CONTRATANTE.

2.4. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade dos produtos e serviços ofertados nas condições estipuladas neste Termo de Referência.

2.5. Informar oficialmente à unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato os meios de contato (número de telefone, número de fax, endereço email, etc.) para acionamento da garantia quando necessário.

2.6. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.

2.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

2.8. Entregar os equipamentos nas quantidades, local e prazos estipulados;

2.9. Comunicar através de documentação à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes do prazo estabelecido para entrega, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento estabelecido.

2.10. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, os equipamentos que estejam em desacordo com as especificações contidas no ANEXO I.

2.11. Aceitar que a Secretaria solicitante remaneje equipamentos para qualquer outra Unidade Administrativa que faça parte de sua estrutura organizacional, dentro do Município, sem que tal fato decorra em perda ou prejuízo à garantia.

2.12. Cumprir todas as demais cláusulas contratuais.

2.12.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.12.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.12.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.12.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, providenciando o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos ambientes.

3.2. Caberá a CONTRATANTE manter um Gestor responsável pela fiscalização e o acompanhamento do bom andamento dos trabalhos contratuais.

3.3. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do presente Termo de Referência.

3.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, devendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

3.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

3.7. Homologar os produtos fornecidos usando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

3.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos em contrato;

3.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.10. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens será de cinco dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.

4.2. Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 2(dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta

execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 37.627,50 (trinta e sete mil seiscientos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 28/02/2019, até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

8.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Unidade Orçamentária: 04.03 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Programa: 0010 – Desenvolvimento do Ensino fundamental

Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 37.627,50 (trinta e sete mil seiscientos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Comete fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Deixar de entregar a documentação prevista no edital.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

b.1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Bernardo do Mearim pelo prazo de até dois anos;

i. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Bernardo do Mearim pelo prazo de até cinco anos.

j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDACÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 28 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
PORTARIA Nº 0201004/2017
PELA CONTRATANTE

RECICLE INFOR LTDA
CNPJ: nº 17.293.339/0001-26
Sr. Gustavo Lopes da Silva
Responsável Legal
CPF nº 671.404.913-72
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº MDE/018/2019

PROCESSO Nº 1405001/2018
Pregão Presencial nº 011/2018

CONTRATO Nº MDE/018/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1405001/2018. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** RECICLE INFOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/0001-26. **OBJETO:** aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/MDE. **VALOR TOTAL:** R\$ 37.627,50 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.03/- Função – 12 - Sub-Função – 361 - Programa – 0010 - Projeto/Atividade: 2.017 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 28/02/2019 até 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa RECICLE INFOR LTDA o Sr. Gustavo Lopes da Silva como Contratada. Bernardo do Mearim, 28 de fevereiro de 2019.